



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

DESPACHO Nº 141/2025

ASSUNTO: PRESIDÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATAS

DATA: 02-09-2025

Página | 1

1.

O Exmo. Sr. Juiz titular do Juízo Local Criminal do Fundão > J1, que também exerce funções, em agregação, no Juízo Local Criminal da Covilhã, veio solicitar a alteração da lista de nomeação para efeitos de presidência da distribuição eletrónica de processos.

Para tanto alega que, estando escalado para presidir à distribuição, no dia 25 de setembro de 2025 – e encontrando-se, para idênticos efeitos, escalada, para o dia 23 de setembro de 2025, a Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Cível do Fundão > J1 –, se encontra impossibilitado de o fazer.

Mais invoca a existência de acordo, por parte da Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Cível do Fundão > J1, na troca de datas.

O requerido corresponde a uma permuta de datas na presidência da distribuição eletrónica de processos.

De acordo com o nº 3 do artigo 204º do Código de Processo Civil, “a distribuição é presidida por um juiz, designado pelo presidente do tribunal de comarca e secretariado por um oficial de justiça, com a assistência obrigatória do Ministério Público e, caso seja possível por parte da Ordem dos Advogados, de um advogado designado por esta ordem profissional, todos em sistema de rotatividade diária sempre que, quanto àqueles, a composição do tribunal o permita”¹.

Não sendo fácil intuir a razão para a introdução de um sistema de rotatividade diária – não estando em causa apenas a igualação do serviço de presidência da distribuição entre os(as) Juízes(as) dos Tribunais Judiciais de Comarca, uma vez que essa igualação poderia ser alcançada com a adoção de um sistema de rotatividade semanal, por exemplo –, afigura-se-nos,

¹ O sublinhado é nosso.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

ainda assim, que, além da já referida igualação de serviço, estará em causa a aleatoriedade de todo o edifício da distribuição eletrônica de processos, que o legislador quis introduzir com o novo regime.

A aleatoriedade do sistema é de difícil compatibilidade com as permutas entre os designados para a presidência da distribuição, atento o caráter intencional destas.

Página | 2

Afigura-se-nos, porém, que a possibilidade de permuta de datas não resulta afastada da arquitetura do sistema.

Exige-se, contudo, a verificação de duas condições:

- Em primeiro lugar, na medida em que, a este nível, a aleatoriedade do sistema assenta no caráter diário da rotatividade, da permuta não poderá resultar a alteração dessa característica, estando afastada uma ou mais permutas que se traduzam, por exemplo, na presidência, pelo(a) mesmo(a) Juiz/Juíza, em vários dias num curto espaço de tempo;
- Em segundo lugar, dado que o caráter intencional da permuta conflitua com o pretendido caráter aleatório do sistema, as permutas deverão ser devidamente fundamentadas, não podendo assentar em simples razões de conveniência ou em motivos que radiquem na esfera de disposição do(a) Juiz/Juíza.

No presente caso, da pretendida alteração não resulta a subversão do princípio da rotatividade diária na presidência da distribuição.

Inexistem fundamentos que apontem para razões de simples conveniência a estribarem a pretensão deduzida.

Assim sendo, autorizo a sugerida alteração, sendo a presidência da distribuição assegurada:

- No dia 23 de setembro de 2025, pelo Juízo Local Criminal do Fundão > J1;
- No dia 25 de setembro de 2025, pelo Juízo Local Cível do Fundão > J1.

Consigno que a presente alteração não contende com a suplência no dia 23 de setembro de 2025.

Quanto ao dia 25 de setembro de 2025, dado que a suplência seria assegurada pelo Juízo Local Cível do Fundão > J1, o que não é possível, dada a sua nomeação como efetivo, por ora não se nomeia suplente, operando-se essa nomeação em caso de necessidade.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

2.

O Exmo. Sr. Juiz titular do Juízo Local Criminal do Fundão > J1 solicitou ainda, na eventualidade de deferimento da proposta alteração da presidência da distribuição eletrônica de processos, a alteração do local desta, a realizar no dia 23 de setembro de 2025, uma vez que, sendo uma terça-feira, corresponde ao dia da semana em que dispõe de sala de audiências e preside as diligências no Núcleo da Covilhã.

Página | 3

Solicita assim que a distribuição ordinária seja efetuada, nesse dia, no Núcleo da Covilhã.

Por via da Portaria nº 92/2019, de 28 de março, os Juízos Locais Criminais da Covilhã e do Fundão estão agregados, tendo, na sequência da publicação desse diploma, sido aprovada distribuição de serviço, mediante a qual ¼ dos processos do Juízo Local Criminal da Covilhã são tramitados pelo(a) Juiz/Juíza do Juízo Local Criminal do Fundão.

Tal como refere o Exmo. Sr. Juiz titular do Juízo Local Criminal do Fundão, é às terças-feiras que dispõe de sala de audiências, no Núcleo da Covilhã, sendo, nesse dia da semana, que preside às diligências.

A situação subjacente à solicitação que foi feita só parcialmente se encontra prevista no Regulamento da distribuição eletrônica de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, aprovado pelo despacho nº 53/2023, de 8 de maio.

Efetivamente, nada se dispondo a esse propósito no que respeita à distribuição ordinária, importa, contudo, atentar no teor dos artigos 3º, 9º e 10º do Regulamento.

De acordo com o artigo 3º:

“O Juiz nomeado para presidir à distribuição ordinária, em determinado dia, fica igualmente nomeado para presidir a eventuais distribuições extraordinárias que tenham de ser realizadas, nesse mesmo dia”.

Ora, se é certo que, nos termos do artigo 9º, “a distribuição ordinária será centralizada no Núcleo em que exerça funções o Juiz que deva presidir à distribuição, abrangendo a totalidade dos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco”, também é certo que “independentemente do Juízo a que respeite a distribuição, as eventuais distribuições extraordinárias serão realizadas no Núcleo em que exerça funções o Juiz que a elas deva presidir, salvo se este determinar a sua realização em diferente Núcleo, por se revelar mais adequado ao serviço” (artigo 10º).



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Uma leitura literal das normas conduziria a uma solução que entendo ser inadequada.

Efetivamente, verificada uma situação como a que origina o presente despacho, o(a) Juiz/Juíza que presida à distribuição teria de presidir à distribuição ordinária no Núcleo do Fundão, podendo, contudo, presidir a eventuais distribuições extraordinárias no Núcleo da Covilhã.

Página | 4

Assim, no limite, o(a) Juiz/Juíza estaria no Núcleo da Covilhã de manhã, para realização de diligências e presidência de eventuais distribuições extraordinárias, vendo-se obrigado(a) a deslocar-se ao Núcleo do Fundão para presidir à distribuição ordinária, às 13:30 horas, regressando, em seguida, ao Núcleo da Covilhã, para realização das restantes diligências e presidência de outras eventuais distribuições extraordinárias.

A inadequação desta solução é patente, tanto mais que, como se consignou a final do Regulamento, “as lacunas do presente regulamento deverão ser integradas com recurso à exposição de motivos que antecede (...)”.

Ora, da exposição de motivos ressalta, de modo claro, a intenção de reduzir ao máximo o impacto do modelo de distribuição no (restante) serviço dos(as) Juízes(as).

Considerando que, no Regulamento, a solução adotada quanto ao lugar de realização da distribuição ordinária não preveniu a possibilidade de o(a) Juiz/Juíza se encontrar ao serviço em Núcleo diferente daquele em que, em regra, presta serviço, entendo estar verificada uma lacuna.

A integração dessa lacuna terá naturalmente em atenção a aludida intencionalidade.

De modo a não prejudicar a normal realização das diligências, dado que a deslocação ao Núcleo do Fundão, para presidência da distribuição ordinária, poderia determinar a redução de agendamentos no dia em questão ou o encurtamento de diligências, designadamente as da manhã, ou poderia introduzir uma indesejável morosidade na realização ou reatamento de diligências, mormente as da tarde, entendo justificar-se a alteração do lugar de realização da distribuição ordinária, razão pela qual **determino que a distribuição ordinária, no dia 23 de setembro de 2025, seja efetuada no Núcleo da Covilhã.**

Não se dispõe quanto às distribuições extraordinárias, dado que o Exmo. Sr. Juiz que presidirá à distribuição pode, nos termos do artigo 10º, *in fine*, do Regulamento dispor sobre essa matéria.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Na medida em que a substituição na presidência da distribuição eletrónica de processos, no dia 23 de setembro de 2025, cabe ao Juízo de Comércio do Fundão > J1, **o nº 2 do presente despacho não produzirá efeito, caso, por algum motivo, se imponha a substituição**, devendo ser dada nota dessa situação, ao Conselho de Gestão do Tribunal Judicial de Comarca de Castelo Branco, no mais curto prazo possível, a fim de se diligenciar pela publicidade eletrónica.

Página | 5

3.

Dê conhecimento do teor do presente despacho a:

- Exmo. Sr. Juiz titular do Juízo Local Criminal do Fundão > J1;
- Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Cível do Fundão > J1;
- Exma. Sra. Juíza titular do Juízo de Comércio, na qualidade de suplente no dia 23 de setembro de 2025;
- Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- Exma. Sra. Administradora Judiciária;
- Unidade Central do Núcleo do Fundão;
- Unidade Central do Núcleo da Covilhã.

Publique de imediato o presente despacho no portal da Comarca e publicite no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Miguel Mauro Castro	Assinado de forma digital por Miguel Mauro Castro Dados: 2025.09.02 10:11:09 +01'00'
--------------------------------	--

Miguel Mauro Fernandes de Castro
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)